



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

"Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Governador Edison Lobão/MA;

**Art.2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - Contribuições ou doações de outras origens;
- VI - Origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- VIII - Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- IX - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não oferecem risco, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele;

**Art.3º** O Conselho Municipal do Esporte fará a gestão do FME, competindo-lhe especificamente:

- I - Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a política municipal de esportes;
- II - Apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FME, em consonância com a política municipal de esportes;
- III - Participar da proposta de orçamento anual do FME;
- IV - Acompanhar, fiscalizar o FME;
- V - Aprovar as contas do FME previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- VI - Divulgar as decisões, análises das contas do FME e pareceres emitidos.

**Art.4º** O Secretário Municipal de Esporte, será o ordenador de despesas do FME, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer e terá suas contas submetidas à apreciação pelo mesmo.

§ 1º A utilização e liberação de recursos do FME dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Esporte, obedecendo as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer, através de registro em Ata, com manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

§ 2º Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no §1º restringir-se-á exclusivamente ao Secretário Municipal de Esporte, emitindo justificativa ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art.5º** O FME será administrado e gerido pelo Secretário Municipal Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e terá suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Art.6º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I - Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;
- II - Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III - Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV - Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V - Em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional ou local que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 7º** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será aprovada, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer.

§ 1º O projeto fomentado deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer, levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - A existência de interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Art. 8º** No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 9º** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA,  
135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal